

SISTEMA PRISIONAL E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: CAMINHO PARA A CONQUISTA DA DIGNIDADE HUMANA

Prison System and human rights in Brazil: Way for the conquest of Human Dignity

Luana Rambo ASSIS¹
Lucineide ORSOLIN²

RESUMO

A discussão acerca dos direitos humanos é milenar. Quando nos reportamos a discutir sobre os direitos humanos é fundamental abordar seu caráter universal. Entendendo que os mesmos se destinam a todos os seres humanos, independente de classe social, orientação sexual, etnia, credo religioso, a materialização desses direitos é condição fundamental para a efetivação da cidadania. Nesse contexto, se faz importante realizar um paralelo entre direitos humanos e Sistema Prisional Brasileiro. As pessoas privadas de liberdade, independente do crime cometido não abdicam da condição de seres humanos de direitos e deveres, sendo assim o Sistema Prisional Brasileiro necessita rever sua política de execução penal, com vistas a garantir a preservação da dignidade humana dos sujeitos que se encontram privados de liberdade.

Palavras- Chave: direitos humanos; pessoa privada de liberdade; sistema prisional.

ABSTRACT

The discussion about human rights is ancient. When we refer to discuss human rights is critical to address its universal. Understanding that they are addressed to all human beings, regardless of social class, sexual orientation, ethnicity, religious belief, and the realization of these rights is a prerequisite for effective citizenship. In this context it is important to conduct a parallel between Human Rights and Prisons Brazilian. Persons deprived of liberty, regardless of the crime committed not forego the condition of human rights and duties, so the Brazilian prison system needs to review its policy of penal execution, to ensure the preservation of human dignity of the subjects that are deprived of their liberty.

Keywords: human rights, prison system, private person of freedom.

INTRODUÇÃO

Hodiernamente, as discussões em torno dos direitos humanos e da pessoa privada de liberdade, estão cada vez mais acirradas, o que requer leitura de realidade de forma crítica e reflexiva, com vistas a entender a complexidade do tema, evitando posturas moralistas e

¹ Acadêmica Concluinte do Curso de Serviço Social da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – São Luiz Gonzaga.

² Assistente Social, docente da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – São Luiz Gonzaga.

preconceituosas desprovidas de rigor científico, que vem a contribuir com a violação da dignidade humana.

Constitui-se de fundamental importância elencar no decorrer do presente trabalho os aspectos históricos dos direitos humanos, bem como do Sistema Prisional para que se possa entender sua estrutura contemporânea, sendo que para tanto se aborda os conceitos de cidadania e dignidade humana. O balanço histórico da realidade permite identificar as posturas tradicionais de enfrentamento a criminalidade, apontando subsídios para que no mundo contemporâneo onde a cidadania é um valor a ser preservado, a pessoa privada de liberdade seja vista como sujeito de direitos e deveres.

DIREITOS HUMANOS

As discussões envolvendo os direitos humanos é milenar. Partindo de forma significativa no cenário brasileiro a partir de 1789, ano em que se deu a Revolução Francesa, acontecimento este que alterou o quadro político e econômico da França.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é um documento culminante da Revolução Francesa de 1789, que elenca os direitos individuais e coletivos de caráter universal. A declaração foi aprovada pela Assembleia Constituinte em 26 de agosto de 1789, possui dezessete artigos e serviu de inspiração para a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A Segunda Guerra mundial foi um dos acontecimentos de maior importância na discussão dos direitos humanos, pois ao deixar milhares de pessoas dizimadas em todo o mundo, fez com que, ao longo da história, avanços significativos fossem possíveis.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, foi criada em 1945, a Organização das Nações Unidas - ONU, com a finalidade de proteger, fortalecer e fiscalizar os direitos humanos em nível internacional. A ONU aprovou em 10 de dezembro de 1948 a Declaração Universal Dos Direitos Humanos, sendo esta é considerada um dos mais importantes mecanismos de reconhecimento dos direitos humanos.

É neste contexto de lutas e conquistas que a constituição federal de 1988, contribui de forma significativa para a consolidação dos direitos humanos, pois, em tese, almeja uma sociedade justa, na qual todas as pessoas possam desfrutar de uma vida com dignidade. Para que esse ideal de sociedade seja alcançado, as desigualdades sociais precisam ser sanadas.

DIREITOS HUMANOS CIDADANIA E DIGNIDADE HUMANA

Ao abordar os direitos humanos no cenário contemporâneo, associa-se a ideia de direitos fundamentais considerados como aqueles sem os quais o ser humano não pode viver com dignidade: o direito à vida, à saúde, à educação, à habitação, à liberdade, o lazer, entre outros. São considerados direitos elementares, inalienáveis e imprescindíveis para que todos possam desfrutar de qualidade de vida e dignidade humana.

A cidadania é um fator constantemente mencionado no processo de efetivação e garantia dos direitos humanos, pois, é através da mesma que os sujeitos alcançam os direitos e deveres na sua plenitude. Refletindo acerca da cidadania, Manzini (2010) ressalta que:

Só existe cidadania se houver a prática da reivindicação, da apropriação de espaços, da pugna para fazer valer os direitos do cidadão. Nesse sentido, a prática da cidadania pode ser a estratégia por excelência para a construção de uma sociedade melhor (MANZINI p.13).

Nessa direção, entende-se que a cidadania só se efetivará no momento em que os sujeitos compreenderem que precisam lutar pelos seus direitos, participando assim de movimentos de resistência, com a finalidade de pressionar o Estado para que este assegure os direitos de cidadania. Por outro lado, sabe-se que o sistema econômico vigente, não está preocupado em assegurar direitos, seu maior objetivo é o lucro, e para tanto os processos de luta pela garantia dos direitos fundamentais se torna cada vez mais relevante e necessário.

Darcísio Corrêa (2010) elenca sua concepção de cidadania partindo da democracia, onde aponta que:

A cidadania significa a realização democrática de uma sociedade compartilhada pelos indivíduos a ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor-fonte a plenitude da vida (CORRÊA, 2010, p. 24).

Partindo dessa concepção entende-se que a cidadania se constitui no suprimento das necessidades básicas do cidadão, visando desse modo uma maior qualidade de vida. Ainda falando da cidadania, o autor entende que esta se consolida com a participação efetiva dos sujeitos na vida em sociedade.

A participação efetiva é um conceito bastante problematizado na atualidade. É a partir dela que o cidadão pode almejar e conquistar os direitos humanos. No entanto, o que se percebe é a baixa participação dos sujeitos nos espaços públicos de discussão, reflexão e decisão. Portanto, pode-se dizer que este é o grande entrave no processo de construção e consolidação da cidadania, pois, sem mobilização e participação não há conquistas e a cidadania acaba ficando seriamente comprometida.

Associada a ideia de cidadania é fundamental compreender a essência e o significado da dignidade humana no processo de garantia dos Direitos Humanos. Desta forma Ingo Sarlet (2002) afirma que:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2002, p. 62).

O respeito à dignidade humana, é fundamental na consolidação da cidadania e efetivação dos direitos humanos, pois, contempla os direitos e deveres fundamentais, tendo como base o respeito pelo ser humano, independente da situação em que se encontra. A dignidade da pessoa humana é indispensável para que esta se reconheça como sujeito capaz de construir e governar sua própria história, tornando-se um cidadão ativo e plenamente capaz de lutar pelos seus direitos. Para atingir a dignidade humana o cidadão necessita dispor de políticas públicas de qualidade, no entanto a um descompasso em relação ao objetivo principal das políticas e a questão da efetividade das mesmas. Na essência possuem a finalidade de assegurar qualidade de vida a todos os sujeitos, mas a operacionalização é bastante falha. Tomemos como exemplo a LEP, que prevê o caráter reeducador

da pena, o que na verdade não se concretiza, e isso se explica as tantas atrocidades que acometem o sistema prisional.

A luta pela efetivação dos direitos humanos é algo que jamais poderá padecer. Enquanto existir movimentos de resistência organizados o Estado, através das autoridades competentes, terá de pensar formas de garantia dos direitos fundamentais. As violações e o desrespeito com os direitos humanos não podem servir de justificativa para a acomodação, muito pelo contrário, deverá servir de estímulo, pois, é através da mobilização coletiva organizada que se pode efetivar e garantir os direitos fundamentais em uma perspectiva holística.

SISTEMA PRISIONAL E PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Na antiguidade a pena de morte e o suplício eram os principais métodos utilizados como forma de punir os sujeitos que cometiam crime. Estes eram tratados como “lixo da sociedade”.

Baseado nos escritos de Nóbrega de Lima (1993), as principais formas de execução desde a antiguidade até a idade média são: crucificação; enforcamento, decapitação; morte na roda; divisão do corpo em quatro partes e depois em pequenos pedaços; afogamento; enterrar vivo; incineração.

A pena de morte era entendida como algo natural e as pessoas eram torturadas de forma desumana e cruel sem nenhum princípio de tratamento humano. Atrelada a pena de morte o suplício também usado como método punitivo, fragilizava o corpo como meio de castigo. Foucault (2010, p. 35) afirma que o suplício é entendido como: “Pena corporal dolorosa, mais ou menos atroz; é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade”.

Diante de tantas atrocidades, começou a se difundir na segunda metade do século XVIII, imensos protestos contra os suplícios, entendendo que se precisava punir de outro modo, pois, este já se encontrava “defasado”. A partir desse momento histórico, começa a se difundir a ideia da prisão como forma de punição.

Muitos foram os tipos de sistemas prisionais até que se consolidasse a pena privativa de liberdade como meio de responsabilização do sujeito pelo crime que cometeu. No momento em que o cidadão tem a sua liberdade privada, a prisão tem suas responsabilidades no desenvolvimento da pena, ou seja, sua função está em um primeiro momento em afastar o infrator da sociedade de forma temporária, já em um segundo momento necessita oferecer meios para que o mesmo consiga viver de forma “harmônica” no meio social.

Mas a realidade vem mostrando de forma assustadora, que a prisão não vem cumprindo com o seu papel, uma vez que ao invés de reeducar o sujeito, exclui, segrega e inflige tratamento desumano. Concordamos com Paixão (1987) quando ressalta que:

Prisão significa aprendizagem do isolamento. Segregada da família, dos amigos e de outras relações socialmente significativas, o preso espera-se vai cotidianamente refletir sobre o ato criminoso e sentir a representação mais direta da punição preservar os cursos normais de interação das externalidades do crime. Em outras palavras, a penitenciária é a escola do sofrimento e purgação (PAIXÃO, 1987, p.09).

Partindo do pensamento do autor, é possível entender o caráter da prisão no mundo atual. Considera-se uma forma de visível segregação, pois, o recluso acaba ficando distante da família, dos amigos, da comunidade local, que são considerados segmentos importantes na vida de quem cumpre pena privativa de liberdade.

Ao debater acerca do Sistema Prisional Brasileiro é relevante mencionar a importância do

Código Penal de 1940 e posteriormente, da Lei de Execução Penal de 1984. Estes documentos, apesar de suas limitações e falta de aplicabilidade prática, são importantes mecanismos de garantia dos direitos e deveres da pessoa privada de liberdade. Na Lei de Execução Penal tem-se o paradigma “ideal” de Execução Penal. Esta institui a pena privativa de liberdade com progressão de regime.

O sistema progressivo possibilita ao recluso uma aproximação gradativa na sociedade, já não se impunha mais o isolamento a segregação total dos sujeitos. Apesar desse qualitativo avanço, muito ainda deve ser feito, pois, ainda prevalece na maioria das penitenciárias o tratamento desumano e aterrorizante, marcado pela coesão e punição que nada contribuem para o processo de reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

Não se pretende vitimizar a pessoa privada de liberdade, ciente de que esta necessita ser de fato responsabilizada por seus atos, o grande desafio está em fazer a comunidade em geral pensar de forma séria e competente acerca do Sistema Prisional. Refletir a respeito do sistema prisional somente quando um de seus familiares, amigos se encontra nesse universo, mostra que a sociedade está cada vez mais individualizada. A responsabilidade de pensar a qualidade do sistema prisional é de todos, Estado e cidadãos brasileiros, posto que a pessoa não ficará sempre privada da liberdade, e, após, o cumprimento da pena retornará ao convívio social e irá precisar do acolhimento de todos.

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Se faz mister abordar algumas concepções que prevalecem no imaginário social a respeito da relação Pessoa Privada de Liberdade X Direitos Humanos que, entendida de forma equivocada acabam por gerar um certo grau de “indignação e descontentamento” por parte da sociedade.

Quando falamos em direitos humanos, deve-se associar a ideia de ser humano, ou seja, a concepção de que qualquer sujeito, independente da natureza, tem assegurado na legislação seus direitos e seus deveres.

O grande equívoco que se percebe na associação entre Preso X Direitos Humanos, relaciona-se a ideia como se fossem as pessoas privadas de liberdade os únicos detentores desses direitos. Neste sentido encontram-se frases do tipo: “direitos humanos é só para bandido”, “cidadão de bem está totalmente desprovido de direitos, enquanto bandido tem direito sobrando”.

Um dos fatores que pode contribuir com determinada ideia é o fato de que as pessoas que estão encarceradas reivindicam, lutam com maior frequência pela garantia e consolidação de seus direitos, enquanto a população de um modo geral quando reivindicam seus direitos não tem a mesma divulgação/amplitude nos meios de comunicação social.

As pessoas privadas de liberdade estão apenas exercendo sua cidadania e lutando por melhores condições de vida num ambiente que por si só já é degradante e desumano.

Portanto os direitos humanos não se destinam somente para os “presos”, uma vez que todo sujeito tem direito a ter a sua cidadania assegurada, mas para isso tem de haver mobilização e resistência frente a efetivação dos direitos e deveres.

As discussões em torno do Sistema Prisional Brasileiro é algo que exige criticidade e leitura de realidade. Em se tratando da política prisional Oliveira (2007) enfatiza que:

O Brasil encarcera mais pessoas do que qualquer outro país da América Latina e infelizmente os problemas desse imenso sistema requerem proporções de soluções correspondentes. Desrespeitos aos Direitos Humanos são cometidos constantemente em todas as unidades prisionais afetando milhares de apenados e suas famílias, com o agravante de que a

sociedade mantém uma relativa indiferença a tais desrespeitos, tendo como principal motivo a compreensão de que “marginais” especialmente os assassinos não devem ter direito a preservação de suas vidas e integridade física (OLIVEIRA, 2007, p. 01).

É possível analisar, a partir da concepção do autor, a falência do Sistema Prisional Brasileiro. O Brasil, no que se refere ao encarceramento, assume a quinta posição, estando atrás somente dos Estados Unidos, Rússia, China, Japão. São assustadores estes dados, pois, revelam a falta de compromisso político dos órgãos competentes – Estado - e sociedade civil que, ao invés de pensar políticas públicas de qualidade e formas alternativas ao encarceramento, contribui de maneira alarmante com a superlotação dos Sistemas Prisionais sem pensar em ações que possa (re)socializar a pessoa privada de liberdade, conforme proposta da Lei de Execução Penal.

As violações dos direitos humanos é outro fator que deixa visível a falência e ineficácia do sistema penitenciário, que não se dispõe a pensar políticas de prevenção à criminalidade. Certamente a pessoa que comete crime necessita ser responsabilizada por seus atos, uma vez que ninguém tem o direito de prejudicar o bem estar individual ou da coletividade, porém quando se responsabiliza alguém por algum ato ilegal, um crime, deve-se ter como princípio ético, que a forma responsabilização tem de ser “humanizada”, com o intuito de preparar o sujeito para o posterior convívio social.

A partir de leituras e reflexões produzidas no decorrer do processo de formação profissional, torna-se relevante mencionar as principais formas de violações dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade comumente difundidas no cenário social.

- *Superlotação dos Presídios*: a superlotação é um problema grave que exige respostas dos órgãos competentes, pois, as prisões na atualidade são consideradas depósitos humanos onde os sujeitos vivem de forma muito desconfortável. Sabe-se que a superação da crise do sistema prisional não está na construção de mais e mais unidades prisionais, uma vez que este tipo de prática resolve somente em parte o problema;

- *Violação da Integridade Física e Psicológica*: as pessoas privadas de liberdade em algumas penitenciárias são violentadas fisicamente, tendo o corpo atingido de forma cruel, a alimentação precária, a saúde debilitada, e isso também é considerado um ataque ao corpo. A violência psicológica está presente em situações como humilhações, pronúncia de nomes pejorativos, intimidação, banalização, entre outras;

- *Falta de assistência a saúde*: a saúde é um direito universal e independente da condição em que o sujeito se encontra. Todavia, pode-se constatar que em muitas unidades penitenciárias não há unidades de saúde prisional onde é ofertado atendimento médico, odontológico, psicológico, entre outros. Desta forma Kolling (2012) enfatiza que:

Falar em saúde no sistema prisional não é só falar em implementar equipes e serviços médicos dentro dos estabelecimentos prisionais, é falar também, em fiscalização, vigilância estatal. Educação, revisão das estruturas, saneamento, ou seja, é alargar a compreensão de saúde e doença (KOLLING, 2012, p. 296).

- *Falta de assistência à educação, lazer e atividades culturais*: a assistência educacional deve ser ofertada nas unidades prisionais de forma a minimizar os problemas referentes ao analfabetismo e a falta de qualificação. Há unidades prisionais que disponibiliza acesso à escola, a informação, a profissionalização, mas deve-se pensar na qualidade do atendimento;

- *Falta de manutenção e infraestrutura*: muitas unidades prisionais estão com suas estruturas prediais em péssimas condições, necessitando de reformas estruturais, hidráulicas, elétricas e sanitárias. É comum a ausência de cama para todos os presos, que se acomodam no

interior das celas de forma desconfortável;

- *Violência institucional*: ocorre em muitos casos quando o sistema como um todo não garante as condições mínimas de conforto e comodidade necessárias para o processo de reintegração social da pessoa privada de liberdade.

Os exemplos mencionados acima aponta apenas uma breve aproximação das tantas e quantas possíveis formas de violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro.

A crise do Sistema Prisional Brasileiro está decretada. Ainda no século XXI encontram-se presídios que mantêm a punição e a coerção como métodos “educativos”, sendo uma forma totalmente defasada de execução penal. Não é com métodos coercitivos que se prepara o sujeito para o convívio social e sim com políticas públicas de qualidade que reconheçam as pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos e deveres.

A crise do Sistema Prisional Brasileiro reflete a incapacidade dos governos em assumir o gerenciamento das unidades prisionais como ambientes de reeducação e fortalecimento da cidadania. Ao contrário, são espaços de desumanização dos indivíduos forçados a conviver com as condições insalubres: espaço físico limitado, ausência de higiene, inúmeras doenças, precariedade de acesso à justiça e aos direitos fundamentais previstos nos Tratados Internacionais, na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal.

O tratamento desumano e degradante infligido no sistema prisional acaba embrutecendo o ser humano, tornando-o um sujeito com fortes sentimentos de vingança e raiva, e, quando alcançam a liberdade, retornam novamente para o mundo da criminalidade devido a maior lição que tiveram no sistema prisional, ou seja, que violência tem de ser encarada com violência. O fenômeno da reincidência é constante, o que, por si só, desvela a ineficácia e má qualidade das casas prisionais e da atual concepção de (re)socialização.

O desrespeito aos direitos humanos fundamentais contribui de maneira assustadora com a reincidência, pois, se o sistema assegurasse melhores condições de vida e tivesse uma política comprometida com o preparo dos sujeitos ao convívio social, por meio de ações relativas à saúde, à educação, à profissionalização, o lazer, o trabalho fossem garantidos de forma prioritária, a pessoa privada de liberdade teria muito mais incentivos para pensar em um modo de vida contrário ao crime.

O estigma de “ex-presidiário” dificulta de maneira significativa o processo de integração social. O preconceito e a discriminação se fazem presentes quando, por exemplo, o sujeito busca a inserção no mercado de trabalho e este estigmatiza as competências e habilidades do sujeito justamente por ter cumprido pena privativa de liberdade, a qual na sociedade hodierna é vista com certa repulsa e desprezo. Os sujeitos muitas vezes, por não encontrarem melhores condições de vida, acabam se envolvendo com atividades ilegais. Esse mercado jamais lhe fechará as portas.

Portanto, em se tratando das pessoas privadas de liberdade, Foucault (2010, p. 72) aponta que: “no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua humanidade”.

O autor deixa claro que não interessa a gravidade do crime cometido, em se tratando de ser humano, tem-se o dever de assegurar sua humanidade e dignidade, enquanto cidadão de direitos e deveres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o aporte teórico mencionado no presente artigo, pode-se ressaltar que a luta pela efetivação e consolidação dos direitos humanos é milenar e perpassa pelos conceitos de

dignidade humana e de cidadania, os quais necessariamente precisam ser reconhecidos como direitos fundamentais de todas as pessoas sem qualquer espécie e distinção.

O caráter de universalidade atribuído aos direitos humanos remete a refletir que estes se destinam a todos os seres humanos, independente de classe social, etnia, orientação sexual ou credo religioso. É na efetivação e reconhecimento dos direitos humanos que a dignidade humana se faz presente, é reconhecida e respeitada.

Nesse contexto de luta e consolidação dos direitos humanos, tem-se o compromisso político de pensar o Sistema Prisional Brasileiro que constantemente vem violando de forma massiva os direitos da pessoa privada de liberdade.

O Sistema Prisional Brasileiro, precisa pensar políticas públicas de qualidade, compreendendo a pessoa privada de liberdade como alguém que cometeu crime, mas que acima de tudo não deixa de ser um cidadão de direitos e deveres e que necessita ter sua dignidade preservada.

Portanto, se faz necessário o comprometimento coletivo da sociedade civil, do Estado e do mercado no enfrentamento da crise do sistema prisional brasileiro. A adoção de políticas sociais públicas com viés humanizado constitui-se como uma das formas de enfrentar o problema da violação dos direitos humanos da pessoa privada de liberdade - sistema prisional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CORRÊA, Darcisio. **Estado Cidadania e Espaço Público. As Contradições da Trajetória Humana.** Coleção Direito, Política e Cidadania 22. Unijuí, Ijuí, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões,** 38º ed. Vozes, Rio de Janeiro, 2010.

KOLLING, Gabriele. **O Direito ao Direito Humano à saúde no Sistema Prisional e a Necessidade de um Humano Direito** In Relatório Azul, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos; Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

LIMA, de Nobrega Degislando. **Os Primeiros Séculos do Cristianismo e a Pena de Morte** In Em Defesa da Vida. Vale a Pena a Pena de Morte? Coordenação de Reflexão e Comunicação Teológica, Paulinas, São Paulo, 1993.

MANZINI, Maria de Lurdes. **O que é Cidadania?** 4º ed. Primeiros Passos. São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, Câmara Hilderline. **A Falência da Política Carcerária Brasileira.** Artigo Científico. 3ª Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luiz- MA, 2007.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou Punir. Como o Estado trata o Criminoso.** V.21. Cortez, São Paulo, 1987.

SARLET, Ingo. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 2º ed. Revista Ampliada, Porto Alegre, 2002.